

DECRETO Nº 23.346, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o abono das faltas em decorrência da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante compensação dos dias não trabalhados, de que trata o art. 2º da Lei nº 14.235, de 14 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Executivo Municipal, o abono das faltas em decorrência da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante compensação dos dias não trabalhados, de que trata o art. 2º da Lei nº 14.235, de 14 de maio de 2025, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins de controle da efetiva compensação das faltas em decorrência da greve de que trata este Decreto, os dias paralisados serão convertidos em horas, nos termos deste artigo.

Parágrafo único. O cálculo das horas de compensação devidas considerará a respectiva carga horária dos dias em que o servidor deveria ter prestado serviço, de acordo com sua escala de trabalho.

Art. 3º Para fins de compensação das faltas decorrentes de greve, nos dias referidos no *caput* do art. 1º deste Decreto, serão autorizados:

I – o cumprimento de horas a mais na jornada diária de trabalho, observados os limites diários regulamentares;

II – o cumprimento de jornada de trabalho em dia não previsto na escala de trabalho ordinária;

III – o uso de saldo positivo de banco de horas, nos termos do art. 4º deste Decreto; e

IV – excepcionalmente, o uso de saldo de licença-prêmio adquirida e não gozada, nos termos do art. 5º deste Decreto.

§ 1º A forma de compensação das faltas será previamente acordada com a chefia responsável.

§ 2º As horas de trabalho realizadas para fins de compensação das faltas decorrentes da greve serão computadas como horas ordinárias de trabalho, vedada a remuneração como serviço extraordinário ou a concessão de vale-alimentação extra.

§ 3º Fica vedada a utilização de períodos de férias adquiridas e não gozadas para as compensações de que trata este artigo.

Art. 4º A compensação das faltas decorrentes da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante o uso de saldo positivo de banco de horas, será registrada por meio do débito de horas, até o limite do somatório das respectivas horas devidas.

Art. 5º A compensação das faltas decorrentes da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante o uso de saldo de licença-prêmio adquirida e não gozada, observará o disposto neste artigo.

§ 1º Para aplicação deste artigo, o servidor interessado deverá requerer o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio, em período acordado com a chefia imediata, declarando expressamente que o pedido objetiva a compensação dos dias de falta em decorrência da greve.

§ 2º O gozo de licença-prêmio deverá ser registrado no sistema Ergon.

§ 3º A compensação dar-se-á mediante o cumprimento de jornada de trabalho, preferencialmente no horário habitual do servidor, durante o período registrado para gozo de licença-prêmio.

§ 4º As horas trabalhadas durante o período registrado para gozo de licença-prêmio serão registradas como crédito de banco de horas, do qual serão debitadas as horas devidas de compensação.

§ 5º Concluída a compensação das horas devidas antes da conclusão do período registrado de gozo de licença-prêmio, o servidor gozará o restante da licença-prêmio registrada, ressalvada a hipótese de que trata o § 6º deste artigo.

§ 6º Havendo necessidade de serviço, a chefia do servidor poderá requerer a permanência no cumprimento de sua jornada de trabalho habitual, creditando as horas trabalhadas durante o restante da licença-prêmio em banco de horas.

§ 7º No caso de que trata o § 6º deste artigo, fica o servidor autorizado a extrapolar o limite de saldo de banco de horas de que trata o § 3º do art. 14 do Decreto nº 21.569, de 14 de julho de 2022.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às situações de gozo de licença-prêmio para compensação das faltas ocorridas em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, em decorrência da greve.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) poderá detalhar os procedimentos operacionais para cumprimento deste Decreto.

Art. 7º O registro, o acompanhamento e o gerenciamento das compensações de que trata este Decreto serão responsabilidade do respectivo órgão de exercício do servidor.

Art. 8º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores vinculados à rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Em relação aos servidores referidos no *caput* deste artigo, a compensação será realizada mediante a ampliação dos dias letivos no calendário escolar de 2025, de forma equivalente aos dias de greve, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 14.235, de 2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.